



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 258-09.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): NILMA ALVES, Advogado: Dr. Elisio Freire da Silva, Advogado: Dr. Miguel Balazs Neto, Agravado(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-26.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): RAILTON SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-43.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): NADILSON BEZERRA RAMOS, Advogado: Dr. Clarissa Prado Lima, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2833-37.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WALDIR DE LUNA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Agravado(s): SEME ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Pimentel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-07.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIK GUERRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO ROCHA ZANCO, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Ribeiro Tura, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE TECNOLOGIA E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): EDUARDO MARQUES SAMPAIO, Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1049-04.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ODÉCIO CRISTOVÃO SARTORELLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-32.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE CRISTINA CUNHA BELLOC E OUTRA, Advogado: Dr. Cléber Santos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-23.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): SOLANO FERREIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-57.2015.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): PEDRO CORREIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sales Missio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10159-80.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CINTIA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-42.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): DELINE CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-30.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADELAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): JOSÉ JAILSON SANTOS MELO, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Agravado(s): ACOLAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): VIALAR TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): AGROLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 114-62.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALÉCIO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka, Agravado(s): ESTELA AURORA ROSSA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - ME, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 868-88.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAVEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Advogada: Dra. Elisandra Funghetto, Agravado(s): VALDOIR BONFIM PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Paulo Graebin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 824-37.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA BRITO GIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 37-35.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Agravado(s): VERA LÚCIA DE MESQUITA, Advogada: Dra. Elizabeth Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-02.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EVALDO SOUZA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1538-62.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WILSON VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1216-68.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAPAIZ NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1255-12.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): EDSON CELESTINO NUNES, Advogado: Dr. Wilson Luiz Wesolovski, Advogada: Dra. Agnes Aline Cantelli Dilay, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 276-29.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAIME JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2690-36.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): VIVIANE ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10497-83.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Aline Torres Filho, Agravado(s): GRAZIELLE CARVALHO DAS NEVES, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1407-21.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-61.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA KRIGEROSKI, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-83.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Agravado(s): EMERSON CLAITON MERTZ, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 824-20.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ASSIS LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-66.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Dr. Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre, Agravado(s): EDMILSON CAMILO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1509-70.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ACACIO PIMENTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2469-45.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Michel Bessa Ferreira, Agravado(s): JOSÉ COSMO PINTO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11174-17.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): JC & F



GESTÃO E RH LTDA., Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CARLOS ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-29.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATARINA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10179-44.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTONILSON VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 879-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): LUIZ ALBERTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1337-98.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte embargante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: ED-AIRR - 1558-82.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Embargado(a): DANILO MARIANO PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Embargado(a): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2474-28.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): NATAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1114-96.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VANESSA FERNANDES SANTANA TESSEROLI, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10256-64.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Dra. Juliana Portillo Floriani, Embargado(a): RAFAEL TADEU DE OLIVEIRA BORMANN, Advogada: Dra. Marta Inês Filippe Chiela, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES



MARINGÁ LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 578-71.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): RICARDO JOSÉ GALVÃO DE LIMA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1222-06.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANNA PAULA BORELLA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Munhoz Mazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1387-06.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CARLA ANDRÉA REIS SANTANA SANTIAGO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1435-38.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FURTADO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10145-19.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GRASIELE PAULO HYPOLITO DE DEUS, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 471-35.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): ARMIN BERGMANN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 593-88.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrente(s): SANDRO JOCELITO KLEIN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", parcialmente, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo devidas apenas as promoções por antiguidade, excluir da condenação à promoção referente ao ano 2008; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do NCCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 5-68.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAJ SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDIMETAL-ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Arcelormittal Brasil S.A. Obs.: Falou pela Agravante, Agravada e Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 52-41.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLEONICE ELIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 877-94.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARTA INÊS PRESTES SCHMITZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º, caput, da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 2007540-78.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA RODRIGUES WALT, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. CITAÇÃO DA EXECUÇÃO EM 27/07/2006. CARGA DOS AUTOS EM 16/08/2006. APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM 18/08/2006. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM 24/08/2006", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a intempestividade do recurso ordinário da reclamada,



determinando, por conseguinte, o não conhecimento do recurso ordinário adesivo da reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 2857-11.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO EXISTENCIAL - EXCESSO DE JORNADA", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos existenciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 100600-14.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBSON ANDRADE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANESTES. RESOLUÇÃO Nº 696/2008. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS COM TRINTA ANOS OU MAIS DE SERVIÇO E ELEGÍVEIS À APOSENTADORIA. DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA IDADE", por violação dos artigos 3º, IV, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro da remuneração do período de afastamento, desde a dispensa até a data de publicação desta decisão (Súmula 28 do TST) e indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 4º, caput, e II, da Lei nº 9.029/95. Inverte-se o ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, pois o reclamante não preenche os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 941-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1713-63.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FILLIPE GLAUCO DE SENA GOMES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos. **Processo: ARR - 575-60.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA CARVALHO DE AZEVEDO RAMOS E OUTRA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de litigância de má-fé aplicada às recorrentes. Obs.: Falou pelas





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravantes e Recorrentes a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 20843-08.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Milene de Lemos Bassôa. **Processo: ARR - 1673-54.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA MATHIAS, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a indenização por dano moral; e b) conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhes provimento para extirpar o direito à isonomia salarial com os analistas tributários da Receita Federal do Brasil, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, isenta nos termos da sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2124-05.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): IPSEM - INSTITUTO DE PESQUISA E SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Advogado: Dr. Fernando Rocha Sarubi, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA APARECIDA ELERIANO, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Nagornni Neto, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 82100-54.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAC TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. ROMY GUEMBAROVSKI ZULAUF, Recorrido(s): ILTON FRANCISCO GONZAGA, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rômulo Martins Nagib. **Processo: ED-AIRR - 655-39.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSAFÁ SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1676-70.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada:



Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): TIAGO CASTRO DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 303-57.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADEILDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson Vinicius Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4200-50.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinari, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO", por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação civil pública. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que dele conhecia por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal e dava-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral coletivo; II - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 9-18.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO LATCHUK, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 37-09.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN HERBERT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.); e, II - dar provimento ao recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. ILICITUDE. ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento de isonomia salarial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 77-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA OCIENE LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 81-56.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA BENEDITO, Advogada: Dra. Huldalse Pinnheiro Hermsdorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 95-38.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100-50.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO BATISTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CCB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Yone da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-87.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - CLINIPAM, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): STEPHANY YOKIE HINATA COSTA VALE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nakakogue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-24.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MERCADÃO DE CARNES NOVILHÃO LTDA., Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Recorrente(s): MISLENE CORREIA NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a devolver a reclamante os descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 198-53.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): MÁRCIO PINHEIRO FÉLIX, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Agravado(s): H W ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ovídio Fernandes de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-98.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Joanilson Silva de Aquino, Agravado(s): PETRONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Roberto dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 281-56.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUÍS CIOTOLA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 315-74.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSÉ MARIA DOS



SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 331-63.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO MEDEIROS, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 367-38.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Agravado(s): CIRO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rivelino Lucio de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 371-47.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARETE GALASSI, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-65.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): MARIA ERNESTINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): PAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA. - ME, Agravado(s): ARLINDO POSTAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 379-84.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LOURENÇO FAQUERIS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 399-60.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BARROSO CESAR, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA GUERREIRO, Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-41.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDNALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lana Kelly Lago, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 442-80.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ORIOVALDO LÁZARO BRITA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 483-41.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-05.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARC ANTÔNIO FERRAZ NUNES, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-44.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LEONARDO CRISTIANO NEVES, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 538-63.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Dr. Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Dr. Samantha Baltieri Carvalho, Recorrido(s): CELIO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 545-85.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 599-47.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEITON ALVES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ROBERTO DANTAS BRANDÃO, Advogada: Dra. Patrícia Regina Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 615-82.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMAR ZANIN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida



Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 618-72.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Recorrido(s): NATANAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Advogado: Dr. Alexsandra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622-50.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO MONTEIRO SANTIAGO, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 658-72.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Mariano de Assis, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Agravado(s): LINCOLN COLARES SARAIVA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 680-32.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): CLADIS MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Salih El Kadri Teixeira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 754-89.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): LORISVALDO SANTANA VITOLINA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-76.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): MARLENE LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogada: Dra. Marion de Bastos Kuster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-28.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): ANGELA KREUTZFELD BRAATZ, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-02.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LORENTE SPE 138 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALESSANDRO LANGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 816-33.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s):



CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 838-85.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDAI NERY DE MELLO, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-71.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): VELISSA RACHID DO NASCIMENTO SARKIS, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 894-38.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de NIVALDO SPADREZANI E OUTROS, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Agravado(s): NILO ROSA FILHO, Advogada: Dra. Rejane de Bairros, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro Scheaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-79.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): THIAGO DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. Márcia Xavier Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 906-62.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): OLALIA MACHADO DA SILVA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 912-03.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHUTZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA KIRST, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 942-87.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): OSMAR AMBROSIO, Advogado: Dr. Antônio José Saviani da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas.

**Processo: Ag-AIRR - 982-94.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): ROBERTO CAVALLIERI, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1005-74.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MIRIAM CELESTE VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer integralmente a sentença, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento. Custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 1473 - seq. 3). **Processo: AIRR - 1012-05.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RAFAEL NICANDIO ZOVICO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-52.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LÚCIA DAS NEVES VILAÇA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MSR RESTAURANTE LTDA. - ME, Agravado(s): RSM RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): SHIRLEI MARTINS DA SILVA REIS, Agravado(s): ADALBERTO DOS REIS SHIRLEI, Agravado(s): IRENE BERNARDES DA SILVA, Agravado(s): ANARELLI RESTAURANTE EIRELI, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ANARELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-82.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCILEUDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-62.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e





Agravado (s): DAVI RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): QIS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-56.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Agravado(s): CLAUDINEIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1194-76.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA DE FATIMA FARIAS, Advogado: Dr. Darcy Luiz Kummer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 1233-36.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Lima Trindade, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1247-74.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME MIRANDA RABELO, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1295-85.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGALI RITA MAHFUD DA SILVA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1323-57.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Wagner Aparecido de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO, Advogada: Dra. Juliaine Penharbel Mariotto Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-42.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MAILDE ANDRADE MARTINS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 1328-19.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Agravado(s): JOÃO MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Michelli Avila,



Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1360-88.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): NEOCIR TADEU DAHMER, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 220 FIXADO POR NORMA COLETIVA, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas excedentes à jornada semanal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e, ainda, para determinar a aplicação do divisor 220, conforme previsto em norma coletiva. **Processo: AIRR - 1369-90.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-58.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ARCEU LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 1403-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): HAROLDO IGNÁCIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA. LIMITAÇÃO DO ROL DE SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA", por violação do artigo. 5º, LIV, da CF e "ECT. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do 5º XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a ilegitimidade ativa das exequentes Maria das Graças de Abreu Ribeiro e Norma Viega dos Santos e, conseqüentemente, julgar extinto o processo em relação a elas, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (atual artigo 485, VI, do CPC/2015) e determinar a compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: ED-RR - 1408-75.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRÉIA



CRISTINA ORTEGA, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1418-29.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE ASSIS LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1499-64.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): OZIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1515-26.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AUTO ELÉTRICO LIMONTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Massao Muray, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cardoso Lucchesi Teodoro, Embargado(a): ERICK WILLIAM DOMINGOS GONTIJO, Advogado: Dr. Maxwel José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1532-21.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): EDILAMAR DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 1545-49.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BAYER S.A., Advogado: Dr. Nilton Ivan Camargo Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Correa Azevedo Vaz, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Ricardo de Luca Raymundo, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Embargado(a): ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1555-58.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): DANIEL DE SIMONE ENTULHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1629-92.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Camelo Monteiro, Recorrido(s): VALMIR NOBRE DE LIMA, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1698-95.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): ADRIANO SCHRAMM GOMES DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1807-**



**62.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARÍLIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Pereira de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1812-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ROGÉRIO ZAVADINACK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS VIA NORMA COLETIVA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 1880-24.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): HEROYNO JOSÉ COELHO PITA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1950-38.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GRO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RAFAEL DA CUNHA, Advogada: Dra. Elle Cristina Wessheimer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 1990-90.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-95.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Apio Bezerra Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): GUINCHOS ORIMOM LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Hansen Pereira, Agravado(s): JOCAR ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-80.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANALICE FERNANDES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 2286-33.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): PEDRO BATISTA, Advogado: Dr. Benjamin Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2429-51.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNO CELESTINO DA SILVA CHIMENDES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2688-41.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORLANDO PAGANELLI CERAZZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2698-53.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): INALDO LUÍS ALVES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2812-44.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): OHTA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer o valor da causa atribuído na petição inicial, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais - fl. 30), e, em consequência, reduzir o valor devido a título de custas processuais para R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: AIRR - 9400-50.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): INTERPACKING INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Agravado(s): GIUBERLANDO SOUZA CHAVES, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANTUNES, Agravado(s): LAFAIETE CAMILLO ANTUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10019-31.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10061-09.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Embargado(a): FILIPE DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Embargado(a): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ANITA GARIBALDI LTDA. - CESAG, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para,



conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da deserção e prosseguir na análise do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10084-95.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): WILLY GONÇALVES FREIXO, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Recorrido(s): CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (TRANSPETRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15, o exame da preliminar de ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR - 10182-09.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): RENATO PATRICIO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-13.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON DA LUZ SANTANA, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-22.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOSELITO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-50.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): ADEMILSON DO CARMO CAMARGO, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): VRV FACILITIES - EPP, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10379-39.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10426-07.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): LUCÉLIA ANTUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10459-90.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): SEBASTIANA HELENA RIBEIRO TAVARES SANTOS,



Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 10506-65.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Azevedo Ervilha, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10507-05.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA NORONHA, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10650-93.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Marcelo Bernardes Rodrigues, Agravado(s): MARTA DE ANDRADE SIQUEIRA BARONI, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: Ag-AIRR - 10771-40.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): AILTON AURINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10912-11.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10927-41.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ CARNEIRO, Advogado: Dr. Claudinei Teato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. ACOMPANHAMENTO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 10993-20.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11093-75.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ FLÁVIO DE



CAMPOS, Advogado: Dr. Tárík David Cambiagli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11102-74.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s): PAMELA TALITA CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): B V FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11192-90.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DONIZETE MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 11331-98.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILSON CAMILO COSTA, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Adrian Ney Louza Sallum, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11355-74.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO LADEIRA MARINS, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11389-10.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOISÉS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11389-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ROBSON BENEDITO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 11394-55.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Karina Marques Castanho, Recorrido(s): MW ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Recorrido(s): MACIEL DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Anita Ronzi Taveira, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11416-**





**81.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ELAINE ADÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11575-75.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. José Wilson Breda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 11598-54.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDERSON BRANDAO ANTUNES, Advogado: Dr. Victor Hugo Gonçalves Marques, Agravado(s): TUISE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11708-83.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): NATAELDO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Roberto da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11726-44.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SYLVIO DE FRANCA BARBOSA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11768-73.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LORENA FRANCISCA SOARES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11927-94.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12002-11.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAURO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 12566-31.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): LUÍS OTAVIANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 12739-07.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Dilvanea Candida Almeida,



Advogado: Dr. Maurício da Silva Vieira, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Fica prejudicada a apreciação do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20093-42.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Eduardo José Scheibler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20279-25.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20400-51.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): ROSANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Recorrido(s): NUTRISABOR ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 20417-59.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÊNIO PORTO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20451-98.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ AZEVEDO DO CANTO, Advogado: Dr. Mário Krasner dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20507-44.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS FELIPE PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20531-37.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): EMA DO CANTO MOREIRA, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen,



Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 20894-15.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BENEDITO DE GOUVEIA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Mussliopf, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 21341-49.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NADIA MARIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 21480-64.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 22200-02.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): AVELINO DAITX SILVEIRA, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-48.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARTAGE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DARVINO GAYGER, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): INTELOGI LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40600-86.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRACEMA PLÁCIDO SERAFIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação. **Processo: RR - 82700-42.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): ELIANI GAZONI SARTI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO EM DOBRO REFERENTE AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. TERMO FINAL", por contrariedade à Súmula 28 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo final do pagamento da indenização em dobro, na forma da Súmula 28 do TST, que, no caso, é a data da publicação do acórdão regional e para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: Ag-AIRR - 94100-43.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): SIDNEY ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 103000-46.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Dra. Marcela Simmer, Recorrido(s): WAGNER TADEU AVANCINI, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 130999-28.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLAUDIANE LIMA DE ASSIS MAIA, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 145300-30.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): CÁTIA CRISTINA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: Ag-AIRR - 219900-65.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Agnew Ronzella, Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 395685-29.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS BENKENDORF JÚNIOR, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, I, do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão do reclamante, observando-se as alterações posteriores



mais favoráveis relativas ao mesmo regulamento. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor de R\$ 17.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 588800-15.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000147-98.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dassi Graziolli, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LUÍS GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000713-35.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): ANTENOR GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 3092800-95.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDECIR SALVADOR, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16-44.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): DANIELLE PONCE DE LEON ANTUNES, Advogado: Dr. Fábio Wener Avelar Silva, Advogada: Dra. Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 211-27.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Agravado(s): PROJETAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Salatiel Barbosa de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 245-64.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "DOMINGOS E FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 338-64.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WINSTON MARQUES FILHO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -SIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 340-14.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RAVEL MAURICIO CORREIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KAPAZI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPACHOS LTDA, Advogado: Dr. Jane Perez Kapazi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 379-94.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 425-35.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): GEMA GALGANE EUFRASIO FARIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008) - TRANSAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista; custas em reversão pelas Reclamantes, das quais ficam isentas, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 456-40.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENATO REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466-04.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): BRUNA GUAITOLINI SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 480-95.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-90.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JUREMA APARECIDA DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra.



Renata Santos Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 517-64.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ HILTON TAVARES DA CRUZ, Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 567-40.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JAIRO FLACH, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 579-98.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ARR - 584-39.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE STOLL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - ESTABELECIMENTO COMERCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I e II, da C.SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 591-39.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 655-52.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TIAGO ELIZALDE PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 711-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RODRIGO PILATI PANCOTTE, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 722-96.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA UZUN,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 764-26.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO DALLA LIBERA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): EDNA LUSINETE FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 859-10.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1054-66.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): LUCIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Sandro Pereira Meireles, Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1079-85.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): CRISTIANE BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196-63.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): LEILA REGINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1221-79.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SELMIRA CÉZAR MOREIRA, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 1226-05.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): HÍTALO NICÁSSIO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1235-60.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SÉRGIO PAULO PORFÍRIO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.





**Processo: RR - 1259-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): TATIANE FRANCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade solidária do ente público tomador dos serviços (CEF) pelos créditos trabalhistas da Reclamante; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: ED-ARR - 1262-26.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SÉRGIO INACIO GOMES, Advogada: Dra. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1266-76.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Recorrido(s): MARCOS BENEVENUTO ROSA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DOENÇA PROFISSIONAL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - AUSÊNCIA DE CULPA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para indeferir o pedido de indenização por danos morais e materiais; inverter os honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Súmula nº 457. **Processo: ARR - 1436-24.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA DA SILVA BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PAUSAS PARA DESCANSO - NR-31 - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por violação ao art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 1492-41.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DROTI TEREZINHA FURINI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1494-70.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELZENI NEVES DUTRA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1597-09.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUSCENI SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LEVI E TORRESI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 1675-73.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Agravado(s): CONDOR S.A, Advogado: Dr. Dario de Salles Ribeiro, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1755-71.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Dra. Sandra A. Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): VIVIANE DAL MOLIN DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AgR-AIRR - 1795-05.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: Ag-AIRR - 1795-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ROSA NAIR DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ARR - 1885-27.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, constando o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região apenas como Agravante e Agravado; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Ministério Público; III - dar provimento ao Agravamento de Instrumento da Ré para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 1948-62.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARY BRUSTULIM, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - LIMITAÇÃO NÃO IMPOSTA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a violação à coisa



julgada perpetrada pelo Egrégio. TRT, afastar o fundamento de que o Exequente não está abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva por ter se aposentado antes do advento da Lei nº 9.528/97 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame e julgamento da execução, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2028-88.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Embargado(a): CLIDE REAL CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2111-85.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): EVONICE ROSARITA NEVES GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Stockler Pinto Bastos, Agravado(s): KAEDE LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2225-33.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FRANCISCO NELSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2308-22.2010.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KELEN CRIS ALVES PREVE, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): ARMANDO GENÉSIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sigmar Klein Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "penhora - bem de família - única propriedade da devedora - imóvel alugado", por violação do artigo 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o único imóvel de propriedade da Recorrente, declarando sua impenhorabilidade; dele não conhecer no tema "ilegitimidade passiva" e "penhora de créditos no rosto dos autos de ação trabalhista distinta"; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: AIRR - 2781-89.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDNEY NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. André Eduardo Santos Zacari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CPTM para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 2928-66.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA GUIDUGLI, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: AIRR - 10019-84.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Morgana Borges Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10037-20.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARIA ALICE SANTOS NEVES BRAGA, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10112-98.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MONTAGNER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10127-07.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTALEIRO NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Montanha Ramos, Agravado(s): RTL DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Silvestre Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10136-79.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): PERCILIO CABRAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10178-82.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IVANEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Mayra Nassau Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10204-71.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): HÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10209-65.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10384-15.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Agravado(s): STEPHANIE SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Débora Pavão dos Santos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10450-12.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jânio



D'arc Martins Vieira, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA SYLVIA MACHADO REIS CALDAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ED-RR - 10586-86.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): LUCAS CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 10616-93.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10964-18.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 11004-60.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/RIO, Advogado: Dr. Agnelo Dante Costa Quintella, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): PAULO CESAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andrade Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11211-95.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 73, §§ 4º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado noturno o trabalho prestado no período diurno em prorrogação à jornada mista, com fulcro na Súmula nº 60, II, do TST. **Processo: AIRR - 11238-50.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSIMEIRE DE FÁTIMA AMARANTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11240-72.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS ROMBI, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11264-11.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANILO DE LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus da



sucumbência. **Processo: AIRR - 11354-61.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Walkíria Lima da Rocha, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): NEYDE BATISTA DOS REIS POLICIANO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11373-45.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): MEDRAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniele dos Santos Mira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11596-79.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16332-82.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ONALDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Isabela Rabelo Falcão Santiago, Advogada: Dra. Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20041-89.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Dra. Andréa de Oliveira Modesto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELENI TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ismael Giovani Zin Zimmermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ED-RR - 20177-32.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS BICCA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20189-60.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RENATO COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20294-73.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLANGE DA SILVA WEBBER, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20846-44.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre,



Agravado(s): KELLY LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 20933-59.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TATIANA MARTA SIELSKI, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Embargado(a): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Embargado(a): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21212-17.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALESSANDRO ROGER FLOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21629-57.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): SHEILA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21854-81.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANC COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mantovani, Recorrido(s): VIDAL LISBOA BORGES, Advogada: Dra. Graziela Chiattonne Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25194-35.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON ROGERIO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-RR - 27500-24.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 28400-50.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLOVIS BENONI MEURER E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): FRANCISCO CHIGUEO SAKAI, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s): EMATIC TELEMÁTICA LTDA., Agravado(s): MWI - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): CARLOS MOACIR CORREA CHASSOT, Agravado(s): PEDRO ANDORFFY NETO, Agravado(s): RENATO BECKER, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s):



JUAREZ KOTHE, Agravado(s): MARIO OSVALDO CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43400-72.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA., Advogado: Dr. Juliano Brito, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 55900-14.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HELENA VALENTIM MAGALHÃES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 62100-29.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALDENIR ANTÔNIO TUSSET, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 73500-19.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): SÔNIA DE LOURDES SPELIER, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): RADIO NACIONAL REDE CARTARIO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80698-59.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Socorro de Maria Marinho de Araújo Costa, Agravado(s): PAULO IRAN SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 106700-20.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Magna Regina Rodrigues Paúra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1001580-21.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Embargado(a): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, explicitar que a Reclamada, Fundação Pública, é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, e que os juros de mora devem ser apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: AIRR - 19-84.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CLEUCIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer





do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravada M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 23-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Dr. Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): ISAIAS ORTEGA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Advogado: Dr. Geneci Alves Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-50.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUEMILY VEÍCULOS E IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristine Camilo Dagostin Dal Tóe, Agravado(s): ANDRÉ MARTINS ELIAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 125-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ZIOLÂNDIA MARIA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (limites da responsabilidade subsidiária. Multa do art. 467 da CLT, fl. 265 - peça 3). Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada ZIOLÂNDIA MARIA DE SOUZA ROCHA. **Processo: AIRR - 139-21.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): MARLON DE JESUS VIRGENS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-98.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALO LAZARANE SILVA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 141-03.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, Embargado(a): OSMAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 150-57.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR LEITE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao tópico "Horas extras. Banco de Horas"; por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da



condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas. **Processo: AIRR - 170-52.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): GENIVALDO COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Marcelo Santana Neves, Advogado: Dr. Hugo Cezar da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 225-47.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOÃO DE MENEZES PASSOS, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-43.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SENIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 258-97.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 286-49.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍNTIA FERNANDES KHERLAKIAN, Advogada: Dra. Eliany Conegundes Lasheras, Advogado: Dr. Solange Tsukimi Hayashi Longo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 288-28.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JUCINEY MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 297-63.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDECI FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Recorrido(s): TETO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravada JOSÉ CLAUDECI FERREIRA. **Processo: AIRR - 309-84.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAMAR MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA



BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 318-74.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): SÉRGIO GROCHEWSKI, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-63.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Flavia Gutierrez Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 348-16.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): EVERLAN ORAN BARROS DE MENEZES, Advogado: Dr. Rômulo Sarmento dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 364-80.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALAMANCA RADIODIFUSÃO FM LTDA., Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): ANDERSON ELI COSTA DE PAULO, Advogado: Dr. Aldo F. Amaya Cantisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-04.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): BRUNA MARTINS TOMA, Advogado: Dr. Daniel Pozzebon Stock, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 391-08.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE VIEIRA PACHECO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da postulação de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da quinta reclamada, União (PGU) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (abrangência da responsabilidade subsidiária, diferença da data base e do auxílio-alimentação de janeiro de 2015, multas normativas e juros de mora - fls. 525/535). **Processo: AIRR - 412-50.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Horas extras. Banco de Horas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 422-03.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADELAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): JOSENILDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-84.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FLAVIANO LACERDA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravante PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 463-98.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JAIR DE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, do período subsistente de 5/5/2009 a 31/07/2011, julgando-se improcedente a presente reclamação trabalhista, com a consequente exclusão dos honorários advocatícios. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 480-73.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: RR - 482-06.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): JURACI DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR PESTANA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de 2/3 da contraprestação retida de novembro de 2014, da contraprestação de dezembro de 2014 e seus reflexos no FGTS. **Processo: ARR - 522-53.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; e julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 549-72.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de incidência de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e julgar prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso. **Processo: RR - 616-35.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONATHAN SANTOS MARIA, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Recorrido(s): FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618-70.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): TERESA CRISTINA MIRANDA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Universidade Federal de Juiz de Fora, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (abrangência da responsabilidade subsidiária, benefício de ordem, juros de mora e honorários advocatícios). Retifique-se a autuação para constar as devidas denominações das partes agravadas, TERESA CRISTINA MIRANDA e CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: RR - 630-72.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): WILLAMS TOLENTINO DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à validade da norma coletiva e à improcedência dos pedidos. **Processo: AIRR - 632-53.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): RICARDO DANIEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-83.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): POLIANA BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Reginaldo Paulino da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-38.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): EVERTON SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Gilson Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-73.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MAURÍCIO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ciro Alberto



Bay, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada MAURÍCIO LEITE DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 705-17.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): DONIZETE ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Gabriela Maria Pereira Canassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, GONÇALVES & TORTOLA S/A. **Processo: AIRR - 754-49.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): RENATO MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 775-09.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Embargado(a): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 792-64.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VANESSA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-35.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ANA PAULA NOGUEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-17.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s): PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-78.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlúcio Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-94.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ao tema relativo à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 851-38.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): CARIL MARIA SCHWEITZER DAMOLIN & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CELSO LUTZ, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-96.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Heglison Bento Novaes, Agravado(s): MAURO SÉRGIO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): ARC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MAURO SÉRGIO PEREIRA SILVA. **Processo: AIRR - 888-65.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIONATA FERMINO, Advogado: Dr. Ederson Giachini, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): IRCE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-57.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): MARCOS LUÍS STEIN, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-53.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): OSCAR WILLIAM DE ALBUQUERQUE MANSOUR, Advogado: Dr. Elen de Albuquerque Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-16.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luís Nogueira de Abreu, Agravado(s): JORGE CRISTOVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Catarina Laurêncio Gondim, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 935-07.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA NUNES BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 943-22.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA GRACINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 955-89.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Romário Martins de Oliveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Vitória (fls. 505/510 - peça 3), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (repercussão geral sobre a matéria; fl. 508 - peça 3). **Processo: ARR - 958-31.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Progressão horizontal. Avaliação de desempenho de 2009. Disponibilidade orçamentária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo sindicato autor (fls. 726/740 - peça 3). **Processo: AIRR - 988-03.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): VANILDO PAULINO FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-70.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JULIANO DE OLIVEIRA SENA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1027-25.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogado: Dr. Raquel Couto Terra, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE CÁSSIA MAGALHÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada no início da fase de execução, nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1028-52.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CESAR BARRA DE FARIA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Embargado(a): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1034-55.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Garcia, Agravado(s): GBEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel,





Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Ciro Bruning, Advogado: Dr. Ciro Brüning, Advogado: Dr. Fellipi Edward Queiroz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1039-79.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA MARIA REBOUÇAS DE JESUS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1085-79.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AIRTON ANGELO RAMOS, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-68.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL POLANCZYK, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-80.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-53.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 1133-66.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Recorrido(s): SAMIR RAPACHI OTT, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1137-77.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1195-12.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1207-07.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): HELENA ESTER DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-61.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Andrey Bordin, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Agravado(s): SÉRGIO DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Osny de Borba Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Emmerich de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 1257-94.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO MAMEDE LIMA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1264-95.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA MATIKO MARUTAMI NAKA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-91.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-09.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO SOUZA DAMASCENO, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): QBEX COMPUTADORES S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-31.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): ESM GLOBAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-35.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Guerreiro Góes, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Edivaldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-59.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CLEIDIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-97.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s):



CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ARR - 1355-39.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogada: Dra. Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEIDILAINE DA SILVA KIEVEL, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Giron, Advogado: Dr. Fabrício Natal Poder, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Piso salarial previsto em norma coletiva inferior ao mínimo salarial estadual" para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a pretensão de diferenças salariais pautada no salário mínimo definido em lei estadual. **Processo: AIRR - 1372-49.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TATIANE PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 1390-69.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELE CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-97.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-06.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-02.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENATA SUMARA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-49.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS EDUARDO ESCARANARO, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Ubeda, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1663-49.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ELIZÂNGELA GOMES SANTOS DE MELO, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Pernambuco, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Multas 467 e 477 da CLT e Juros de mora, fls. 244/246 - seq. 3). **Processo: ARR - 1665-60.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravante(s) e Recorrente(s): EROS ANTÔNIO HUNDZINSKI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Sanepar, e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Progressões horizontal e vertical. Avaliação de desempenho de 2009", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 1681-24.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESTENIO FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-42.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): LUCAS EDUARDO PERISSOTO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-25.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): SCHEILA PINHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Herminio Back, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): CAMINHOS DO PARANÁ S A., Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Indenização por dano moral. Quantum indenizatório" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: RR - 1773-51.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Recorrido(s): CARLA EMANUELI COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da União (fls. 188/197 - seq. 1), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (abrangência da responsabilidade subsidiária e juros de mora). **Processo: RR - 1778-66.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Dr. Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Oliveira Dantas De Souza, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta pelo Tribunal Regional ao Estado do Paraná. **Processo: AgR-AIRR - 1779-02.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRAS, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): EDILA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1842-69.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Rafael de Souza Cagnani, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): DONICE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-52.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): GILVANILDO FRANCELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ARR - 1862-07.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLIE DE MORAES, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1867-15.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): NICÁSIO SANTANA NERES, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do prêmio-produção nos repousos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 1901-58.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): DAISI RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo ser observada a devida acentuação no nome da reclamante DAISI RODRIGUES DE ARAÚJO. **Processo: ED-AIRR - 1901-83.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Mara Duarte Cavalcante, Embargado(a): KRV PACHECO - ME, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2031-23.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2060-87.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Recorrido(s): CLEIDSON SCHIFELBEIN, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES). Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES. **Processo: AIRR - 2142-27.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravante(s) e Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2165-27.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Azevedo Borba, Recorrido(s): ERASMO CARLOS GIACOMIN, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2282-79.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RODRIGO RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2307-80.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes, ESTADO DO AMAPÁ e TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 2396-94.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-34.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO ROBERTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Sonia Maria Almeida Dammenhain zanatta, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 2467-83.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ADILSON AUGUSTO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543-97.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIEGO AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2793-94.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO FERNANDO GUMBYS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "comissionista misto" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 2813-72.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RENATA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Embargado(a): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gleison Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3030-72.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL LINO SILVA, Advogado: Dr. Adilson César da Silva Clemente, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3382-37.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): GENILSON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3624-71.2015.5.12.0002 da 12a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MARILUA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Recorrido(s): SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA BONATTO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Quatro K Têxtil Ltda. **Processo: ARR - 10002-67.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA ROSA INOCENTE E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida no agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão ao auxílio-alimentação e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelas reclamantes, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Retifique-se a autuação para constar como Agravante e Recorrente ANA ROSA INOCENTE E OUTRAS. **Processo: AIRR - 10033-49.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): RODRIGO PIMENTEL BAPTISTA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10043-27.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO MUNIZ, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10065-23.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LUIZ PARPINELI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LEONOR RIBEIRO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER., e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Juros de mora, fls. 636/638 - peça 3). **Processo: AIRR - 10073-11.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMEF INDÚSTRIA METALÚRGICA FREITAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jason Vidal, Advogado: Dr. Juliano Oliveira Faria, Agravado(s): FILIPE AUGUSTO SILVA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Erik de Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,





negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante IMEF INDÚSTRIA METALÚRGICA FREITAS LTDA. **Processo: AIRR - 10089-81.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIZA SANT'ANNA MARINHO, Advogado: Dr. Élcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-24.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): HENRIQUE GALVÃO PEREIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-24.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Roberta Lima e Silva, Agravado(s): VALDECI MARCOS PIRES GOMES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 10138-84.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NILDA FERREIRA BRAGA PRIMO, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o devido nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. **Processo: AIRR - 10194-11.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INVICTTA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDILÍCIO DO PATIOMIX RESENDE SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Davi Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10352-55.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYRTON DINIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-66.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 10443-16.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OUTBACK STEAKHOUSE



RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO RODRIGUES DE ALMEIDA FRANÇA, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Dr. Danyelle Zago Dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 333), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 10480-17.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA RIO 400 LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mendes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10482-30.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Rogério Lisboa Singh, Agravado(s): ANA CAROLINA ALVES, Advogada: Dra. Larissa Negrão Pinto, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoли, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10523-48.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JONATAS EDVARDIS MENEZES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-78.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): LEILA MARIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 10618-39.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): VALDOMIRO POLISELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ED-AIRR - 10645-74.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): WALLISON RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10701-95.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BETON MIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Thatiana Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thais Gomes Pereira Salabert, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade" e "Indenização por dano existencial. Jornada extenuante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano existencial e para excluir da condenação o adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Valor da condenação arbitrado em R\$15.000,00 e custas correspondentes a R\$300,00. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada e recorrida, TIAGO JOSÉ DOS SANTOS. **Processo: ED-AIRR - 10754-71.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCO ANTÔNIO GUERRA, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gebara, Embargado(a): BRUNA BARROS ROCHA E OUTRA (REPRESENTADAS POR JOELMA BARROS SERRAS), Advogada: Dra. Patrícia Helena Alves Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10766-29.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MARÍLIA VICTOR DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da União (fls. 523/528 - seq. 1). **Processo: RR - 10774-31.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): JONAS FRANZEN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Crauss Bolsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10835-07.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR RAVANELLI PEREIRA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10885-92.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Adrianly Silva, Agravado(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10892-13.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10919-14.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTINIANO PEREIRA CAVALCANTE NETO EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Gusmão de Souza, Agravado(s): NATANAEL MADEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10961-53.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisca de



Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10989-53.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARILDO GOMES MALDONADO, Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10999-36.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11002-22.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ARNALDO AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11042-81.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): IARA APARECIDA SOLITO RAMOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 11234-59.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ VELOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11264-45.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. João Fernando Alves Palomo, Advogado: Dr. Everton Soares Leocadio, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE CARVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravante, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA e agravada, MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA - ME. **Processo: AIRR - 11268-34.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSEMAR DOMINGOS DE SALES, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 11286-76.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ESDRAS ALEXANDRE DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: RR - 11288-81.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): FERNANDO SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Casa, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Juros de mora, fls. 573/575 - seq. 3). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 11358-83.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA VITOR DA SILVA SALGADO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ARR - 11358-86.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA BRITTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mario Henrique dos Anjos Filho, Advogada: Dra. Solange de Holanda Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da administração pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado, Município do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (abrangência da responsabilidade subsidiária e FGTS). **Processo: ED-AIRR - 11376-63.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO BATISTELA, Advogado: Dr. Mário Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11390-96.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ZILDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11408-81.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata,



Agravado(s): VICENTINA DE MATOS SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11422-04.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11462-39.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 11482-56.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): CRISTIANE COUTO PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Eliana Soares da Mota, Advogada: Dra. Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11794-74.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Agravado(s): LUIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilson iraclides da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Stefhani Gabriela Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11796-64.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL GERMÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravante(s) e Agravado(s): ITVA AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): COVENAC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAVANHOLI, Advogado: Dr. Moisés Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11865-56.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Lemos da Fonseca Alves, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ELISÂNGELA MICHELLI JACOB, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ELIÂNGELA MICHELLI JACOB. **Processo: AIRR - 11883-64.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): APARECIDA EUGÊNIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 11902-57.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA SARAIVA MIGUEL, Advogada: Dra. Simone Tavares Victor, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12016-78.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SILVANI DOMINGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Tucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AIRR - 12781-56.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, MUNICÍPIO DE FRANCA. **Processo: ED-AIRR - 13724-04.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TRUSTY CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 18196-35.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): AGENOR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE DOM PEDRO. **Processo: ARR - 20029-98.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE FIUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20045-77.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VILSON FRIES, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Advogada: Dra. Mariah Gyrão Góes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20091-02.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): NEUZA TEREZINHA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20135-24.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Viviane Mara Carmezella, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Advogada: Dra. Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Agravado(s): ROBLEDO BAZEGGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20382-81.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Procuradora: Dra. Mayara Rossales Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES SEGATTO, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Dr. Vaneti Goulart Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20399-29.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): BEATRIZ PERES KRAI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: AgR-ARR - 20459-90.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 20494-89.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PATRÍCIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20661-57.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARMEN LÚCIA GOMES, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20696-84.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIA ALICE MELLO, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Culpa in vigilando. Não configuração"; por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. **Processo: ARR - 20869-73.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora





Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZINHA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (danos morais e honorários advocatícios). **Processo: RR - 21079-87.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): DIEGO ESCOUTO LEITE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 21084-22.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KÁTIA SALETE RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21336-18.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PATRICIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21477-73.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EVA IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/10/2017. **Processo: ARR - 21531-03.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Ricardi Villa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 21544-72.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MARLEU GAFFORELLI, Advogada: Dra. Sandra Regina Bertolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22139-93.2014.5.04.0332 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ANTÔNIO UBIRATAN FAGUNDES, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24881-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Agravante(s) e Recorrente(s): ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido ao reclamante o pagamento do tempo de espera no término da jornada (quinze minutos). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 25119-75.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOVENILDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Costa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Elídio Zorzetto Gimenez, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, Advogado: Dr. André Luiz Krawiec Prearo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52100-10.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON CABRAL, Advogado: Dr. Jeferson Cabral, Agravado(s): ANDERSON FLAUZINO DA COSTA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 79400-33.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por danos morais decorrentes de doenças ocupacionais para R\$20.000,00. Retifique-se a autuação para constar como agravado VILSON ALVES DOS SANTOS, conforme determinado na sentença (item 2 de fl. 3.976 - peça 1). **Processo: AIRR - 130104-29.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS HOLANDA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Sarmiento Filho, Advogado: Dr. Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131564-23.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ARMANDO ALVES SALUSTIANO, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167000-11.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WESLLEY



MÁRIO ENTHONNY VIANA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 230500-27.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAYTON TACACURA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (atual 1.030, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-AIRR - 694085-42.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ADEMIR DE MORAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001750-16.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Advogado: Dr. Lilian Aparecida da Silva, Agravado(s): ESFIHARIA E PIZZARIA CASA GRANDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001910-44.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): FERNANDO FUJITA SAGA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002140-86.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): RODRIGO MASSAAKI OZAHATA, Advogado: Dr. Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): VIP TRANSFER R & C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Fabricatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002210-90.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: JÚLIO CÉSAR BRUSAROSCO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Martins, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Advogada: Dra. Viviane Baratella Albertim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao FGTS, por contrariedade à Súmula nº 461 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a primeira reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

trabalho, sob pena de pagar o equivalente, na forma do item "4" da petição inicial (fl. 7). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que se arbitra à condenação; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma